

R E S O L U Ç Ã O N.º 001/2025-PGC

*Aprova o Regulamento da Política
Ações Afirmativas do PGC*

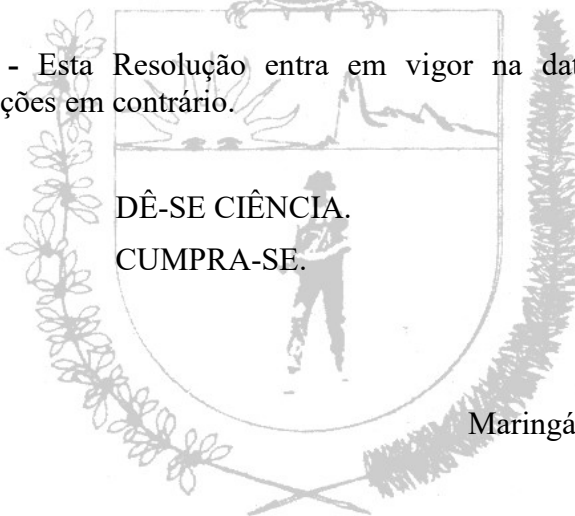
Considerando a 1ª Assembleia Geral do PGC, realizada em 10 de janeiro de 2025;

Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

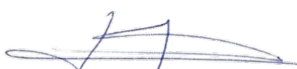
O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais aprovou, e eu, Coordenadora do Programa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Maringá, 10 de janeiro de 2025.



Prof.ª Dr.ª Meire Mathias
Coordenadora do PGC

ANEXO

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 1º - Instituir Política de Ações Afirmativas para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º- O processo seletivo de Mestrado e Doutorado do PGC da UEM ocorrerá por meio de três modalidades de vagas:

I - Ampla Concorrência: destinadas a todas as candidaturas regulares, independentemente da inscrição em modalidades de reserva ou suplementariedade de vagas;

II - Reservadas: destinadas a pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) e pessoas com deficiência, não classificadas dentro do limite de vagas da modalidade de Ampla Concorrência;

III - Suplementares: destinadas a pessoas autodeclaradas trans (travestis, transexuais e transgêneros), quilombolas, indígenas, imigrantes humanitárias, refugiadas ou solicitantes de refúgio, não classificadas dentro do limite de vagas da modalidade de ampla concorrência.

Art. 3º- Para modalidade de vagas reservadas devem ser destinadas ao menos 20% (vinte por cento) do total de vagas ofertadas para cada curso de Mestrado e de Doutorado em edital anual do processo seletivo do PGC da UEM, arredondadas para o número inteiro mais próximo, sendo:

I - Ao menos 15% (quinze por cento) para candidatura de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);

II - Ao menos 5% (cinco por cento) para candidatura de pessoas com deficiência.

§1º Candidaturas inscritas na modalidade de vagas reservadas que obtenham pontuação que lhes garanta classificação dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computadas para o preenchimento das vagas reservadas.

§2º Vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem preenchidas em processo seletivo anual serão ocupadas prioritariamente por candidaturas inscritas na modalidade como pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas).

§3º As vagas da modalidade reservada que não forem preenchidas serão remetidas à ampla concorrência.

Art. 4º - Para modalidade de vagas suplementares serão destinados até 5% (cinco por cento) do total de vagas ofertadas para cada curso de Mestrado e Doutorado em edital anual do processo seletivo do PGC da UEM, arredondadas para o número inteiro mais próximo, para candidaturas de pessoas autodeclaradas trans (travestis, transexuais e transgêneros), quilombolas, indígenas, imigrantes humanitárias, refugiadas ou solicitantes de refúgio.

§1º As vagas da modalidade suplementar serão criadas automaticamente caso haja candidaturas para essa modalidade aprovadas com nota superior a 60.

§2º O percentual de 5% implica na destinação de uma vaga suplementar nos processos seletivos que ofertem até 20 vagas, acrescentando mais uma vaga a cada 20 vagas ou fração a mais ofertadas.

Art. 5º- Candidaturas nas modalidades de vagas reservadas ou suplementares seguirão as etapas regulares e regras de aprovação estabelecidas em edital anual de seleção para Mestrado e Doutorado do PGC da UEM, obtendo nota final superior a 60. As candidaturas serão convocadas por ordem de classificação, obedecendo o número total de vagas destinadas a cada modalidade.

Art. 6º -A Política de Ações Afirmativas será revisada periodicamente por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Acadêmico do PGC da UEM, com o objetivo de avaliar sua eficácia e propor ajustes.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGC da UEM.